



CONSORCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA
UNICOPA ENERGIA S.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela UNICOPA ENERGIA S.A, em face da habilitação das empresas ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS para os itens 4, 5 e 6.

A recorrente apresentou manifestação da intenção de recorrer na plataforma BNC. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e sendo aceita, iniciou-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões as quais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3(três) dias úteis.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO LETRÔNICOS LTDA apresentou, tempestivamente as contrarrazões referentes ao recurso apresentado pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A, alegando em suma que atende os requisitos técnicos exigidos.

Discorda a recorrente do resultado, alegando que a empresa deixou de atender à exigência do fator de potência igual ou superior a 0,98 para os itens 4, 5 e 6.

Pelos apontamentos da recorrente, percebe-se que se trata de situações eminentemente técnicas, das quais está Pregoeira não possui conhecimento suficiente para deliberação. Razão pela qual, fora solicitada manifestação técnica do Sr. Mauro Dagostin, Engenheiro Eletricista da Amerios, para subsidiar a decisão.

O engenheiro eletricista decidiu neste momento manter a qualificação da empresa com base na documentação apresentada: Certificado emitido pela CATA certificadora em que especifica $FP > 0,98$; Relatórios de ensaio em que o certificado acima foi emitido; e Registro no InMetro das luminárias em questão. Na apresentação das amostras faremos novamente a análise deste e de outros parâmetros especificados no edital.

Com base nos fundamentos apresentados pelo Engenheiro Eletricista, entendo que os argumentos apresentados pela empresa UNICOPA ENERGIA S.A não merecem prosperar.

Destaca-se que uma análise minuciosa das amostras apresentada, concomitantemente com os documentos técnicos, será realizada pelo Engenheiro Elétrico da Amerios, onde será verificado eventuais desconformidades com o objeto licitado.

O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo



CIGAMERIOS

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Assim, opina esta Pregoeira pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso administrativo, com o normal prosseguimento do certame.

Submeta-se a decisão desta Pregoeira, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões.

Maravilha/SC, 03 de maio de 2023.

POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
Pregoeira (Resolução nº 11/2021)

Lucas José Oberdoerfer
Assessor Jurídico
OAB/SC 34.059